



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 04 de maio de 2023.



Matureia, 04 de maio de 2023.

Maria do Socorro da Costa Alves Firmino
Mária do Socorro da Costa Alves Firmino
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA N.º 04/2023

Orienta quanto à reposição de dias letivos e ou de aula e apresenta o critério para sua validação, dando outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Maturéia- PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 9.394/96 e com o Art. 11 da portaria municipal nº 01/2023,

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases preconiza o cumprimento da carga horária mínima exigida para cumprimento do ano letivo, 800 horas;

CONSIDERANDO o direito do aluno à garantia da totalidade dos dias letivos e das aulas previstas na matriz curricular

CONSIDERANDO a reposição de dias letivos e ou de aulas ao longo do ano letivo

Resolve:

Art. 1º A reposição de dias letivos para cumprimento dos 200 dias previstos na LDB e dispostos no calendário letivo ocorrerá, preferencialmente, aos sábados e feriados;

§ 1º constatada a impossibilidade de reposição nos dias mencionados, as atividades serão reprogramadas, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I recesso escolar de junho;
- II recesso escolar de dezembro;
- III férias de janeiro.

Art. 2º A reposição de aulas deverá contar com um número mínimo de estudantes, respeitando o critério da maioria, ou seja, para a aula repostada ser válida será necessário a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos estudantes da turma.

§ 1º No caso de eventual falta do professor, a reposição de aula deverá acontecer, preferencialmente, no prazo de trinta dias e em horário diverso ao das aulas regulares;

Art. 3º Para cumprimento do disposto nos artigos anteriores, deverá ser planejada a reposição dos dias letivos previstos e não trabalhados, bem como das aulas previstas e não ministradas, cabendo a direção da escola:

I efetuar mensalmente o levantamento por classe e ou por componente curricular do total de dias não trabalhados e das aulas não ministradas;

II elaborar ao final de cada bimestre, se necessário, o Plano de Reposição dos dias letivos e ou das aulas a serem cumpridas;

III notificar alunos e pais ou responsáveis sobre a necessidade de reposição de dias letivos e ou de aulas, afixando, em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;

IV encaminhar o Plano de Reposição à Secretaria Municipal de Educação para aprovação.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se Publique-seCumpra-se

EM BRANCO

EM BRANCO